



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.466-A, DE 2019** **(Da Sra. Joenia Wapichana)**

Institui o Dia dos Povos Indígenas; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia dos Povos Indígenas”.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A mudança da expressão “Dia do Índio”, criado pelo Decreto Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, para “Dia dos Povos Indígenas” objetiva atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada nessa data.

Lembramos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade. E, consideramos importante frisar que a contribuição é ofertada pela coletividade e não pelo indivíduo isolado como remete a ideia do termo “índio”.

A nossa intenção ao renomear o dia do ano destinado a, de forma simbólica, ressaltar não o valor do indivíduo estigmatizado “índio”, mas sim o valor dos povos indígenas para a sociedade brasileira, é reconhecer o direito desses povos de, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões, assumir tanto o controle de suas próprias instituições e formas de vida quanto de seu desenvolvimento econômico.

Certa da importância da alteração proposta, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

**Deputada JOENIA WAPICHANA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI Nº 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943**

Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista que o Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o "Dia do Índio",

DECRETA:

Art. 1º É considerada - "Dia do Índio" - a data de 19 de abril.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales

Oswaldo Aranha

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, de autoria da nobre Deputada Joenia Wapichana, institui o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" mudando a expressão "Dia do Índio", criado pelo Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, que é revogado.

Segundo a autora, a alteração objetiva atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada a elas nessa data.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A proposição tramita em regime ordinário, foi distribuída para apreciação conclusiva por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, e pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias analisar o Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, com fulcro no art. 32, VIII, e, por tratar de assunto referente aos índios e às comunidades indígenas.

Nesse sentido, consideramos meritória a proposição, por buscar ressignificar a homenagem prestada aos povos indígenas no dia 19 de abril. Afinal, inegável o valor dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira, assim como a necessidade de se reconhecer seus direitos, fortalecer suas identidades, línguas e religiões.

Entendemos que renomear o dia do ano destinado a, de forma simbólica, ressaltar a importância dos povos indígenas para a sociedade brasileira é uma maneira de assumir a importância da coletividade na organização social desses povos. Como bem ressalta a autora, é uma forma de lembrarmos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, e conclamamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.466/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Helder Salomão - Presidente, Padre João e Túlio Gadêlha - Vice-Presidentes, Abílio Santana, Bia Cavassa, Delegado Éder Mauro, Eli Borges, Erika Kokay, José Medeiros, Márcio Jerry, Frei Anastacio Ribeiro, Julio Cesar Ribeiro, Margarete Coelho, Patrus Ananias e Rogério Correia .

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**